

**(PROPOSTA APROVADA EM REUNIÃO DO PLENÁRIO DO CONSELHO CIENTÍFICO NO DIA
23 DE SETEMBRO DE 2025)**

**Regulamento de Avaliação de Desempenho de Docentes e Investigadores do Iscte-Instituto
Universitário de Lisboa**

Preâmbulo

O Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, estabelece no seu artigo 74.º-A que os docentes estão sujeitos a um regime de avaliação de desempenho, a definir por regulamento próprio de cada instituição de ensino superior, mediante consulta às organizações sindicais.

Por sua vez, também o Regulamento do Pessoal de Investigação, de Ciência e de Tecnologia em Regime de Contrato Individual (Regulamento n.º 872/2024) que criou, no Iscte, a carreira de investigador em regime de direito privado, estabelece, no seu art.º 42.º, que o sistema de avaliação de desempenho aplicável aos investigadores de carreira em regime de direito privado consta de regulamento interno próprio.

Atualmente, o processo de avaliação do desempenho docente encontra-se estabelecido no Regulamento n.º 77/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro, não tendo ainda sido regulamentado o regime de avaliação de desempenho dos investigadores de carreira.

Assim, considerando, por um lado, a necessidade de proceder a ajustamentos no sistema vigente para o pessoal docente e, por outro lado, reconhecendo a importância de alargar o âmbito da avaliação à carreira de investigação, procede-se, desta forma, à revisão do regime de avaliação de desempenho dos docentes e investigadores, mediante a aprovação de um regulamento que visa acentuar a importância da avaliação como instrumento de valorização profissional e de progressão na carreira e que assenta na aplicação de princípios equiparados entre docentes e investigadores.

Ouvido o Conselho Científico, promovida a discussão pública do projeto de Regulamento, conforme estabelecido no n.º 3, do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em harmonia com os normativos consagrados sobre esta matéria no Código do Procedimento Administrativo, em especial no artigo 101.º, ouvidas as organizações sindicais e a comissão de Trabalhadores do Iscte, no uso da competência que me é consagrada pela alínea s), n.º 1, do artigo 30.º, dos Estatutos do Iscte-Instituto Universitário de Lisboa homologados por Despacho Normativo n.º 20/2019, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 174, de 11 de setembro, aprovo o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes e dos Investigadores do Iscte - Instituto Universitário de Lisboa.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável aos/às docentes de carreira e investigadores/as de carreira do Iscte-Instituto Universitário de Lisboa, independentemente da natureza jurídica pública ou privada do respetivo vínculo contratual.

Artigo 2.º

Objetivos e princípios gerais

1. O regime de avaliação de desempenho definido no presente Regulamento tem por objetivo a melhoria da qualidade do desempenho dos/as docentes e dos/as investigadores/as do Iscte e subordina-se seguintes princípios:
 - a) Universalidade, considerando todos/as os/as docentes e investigadores/as de todas as unidades orgânicas do Iscte;
 - b) Obrigatoriedade, participação e celeridade, fixando a avaliação de todos/as os/as docentes e investigadores/as do Iscte dentro dos prazos previstos e garantindo o envolvimento ativo de todos/as os/as intervenientes no processo de avaliação;
 - c) Transparência, garantindo que o processo de avaliação é claro em todas as suas fases e que todas as normas reguladoras do processo de avaliação são divulgadas a todos/as os/as intervenientes no processo;
 - d) Imparcialidade, assegurando a equidade e a isenção dos critérios usados no processo de avaliação;
 - e) Flexibilidade, permitindo a adaptação à diversidade das áreas científicas do Iscte.
2. A avaliação de desempenho tem em consideração todas as vertentes da atividade dos/as docentes e investigadores/as enunciadas nos respetivos Estatutos bem como outras que sejam consagradas em regulamentos internos.

Artigo 3.º

Efeitos da avaliação do desempenho

1. A avaliação do desempenho positiva é uma das condições que deve ser satisfeita para a:
 - a) Contratação por tempo indeterminado dos/as professores/as auxiliares;

- b) Contratação por tempo indeterminado dos/as investigadores/as de carreira.
2. A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração de posicionamento remuneratório na categoria do/a docente e na mudança de posição remuneratória do/a investigador/a, nos termos da legislação aplicável a cada uma das carreiras.
3. É obrigatória a alteração do posicionamento remuneratório sempre que um/a docente ou investigador/a, no processo de avaliação do desempenho, tenha obtido, na mesma posição remuneratória, a menção máxima durante um período de dois triénios consecutivos, tal como definido no art.º 9º do presente regulamento.
4. A alteração do posicionamento remuneratório pode ainda ser determinada por ato gestionário, e está condicionada ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:
- a) Obtenção de uma classificação mínima de dez pontos na posição remuneratória em que se encontram;
 - b) Cabimento no montante máximo dos encargos fixados para alteração de posicionamento remuneratório, previamente estabelecido por despachos do Reitor/a emanados para a carreira docente e para a carreira de investigação;
 - c) Condicionantes legais decorrentes do carácter público da Instituição.
5. As alterações de posicionamento remuneratório, referidas no número 4, decorrentes da obtenção do título de agregado ou da mudança de categoria em virtude de concurso não reduzem o número de pontos disponíveis para progressão remuneratória.
6. Em caso de avaliação do desempenho negativa em duas avaliações trienais consecutivas, é aplicável o regime geral fixado para os trabalhadores/as que exercem funções públicas.

Capítulo II

Sistema de avaliação

Artigo 4.º

Objeto e modo da avaliação

A avaliação tem como objeto o desempenho de docentes e investigadores/as quanto às funções gerais que estatutariamente lhes são cometidas e é efetuada através da avaliação das seguintes vertentes:

- a) Investigação;

- b) Ensino;
- c) Gestão universitária;
- d) Extensão universitária.

Artigo 5.º

Investigação

A vertente «*Investigação*» considera o desempenho de atividades de investigação científica, criação cultural e artística ou desenvolvimento tecnológico, nomeadamente através da produção científica, nas suas múltiplas vertentes, do reconhecimento da atividade científica e da coordenação de grupos de investigação e de projetos científicos.

Artigo 6.º

Ensino

A vertente «*Ensino*» considera o desempenho da atividade de docência de unidades curriculares, orientação de dissertações e projetos de mestrado e de teses de doutoramento, publicações pedagógicas, atividade relativa a acompanhamento de estágios, bem como outras iniciativas e eventos pedagógicos.

Artigo 7.º

Gestão Universitária

A vertente «*Gestão universitária*» considera o desempenho de cargos em órgãos da Instituição, atividades de coordenação e outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes, e que se incluem no âmbito das atividades de docente universitário ou de investigador/a.

Artigo 8.º

Extensão universitária

A vertente «*Extensão universitária*» considera o desempenho de atividades de extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente cursos não conferentes de grau, ações de formação/cursos de ensino à distância, publicações de divulgação geral, pedidos provisórios de patentes, registo de patentes, atividades de consultoria/prestação de serviços especializados e atividades em outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 9.º

Periodicidade

1. A avaliação do desempenho realiza-se em períodos trienais e reporta-se ao desempenho relativo aos três anos civis completos imediatamente anteriores àquele em que é efetuada, tendo por base objetivos anualizados.
2. Os processos de avaliação do desempenho dos/as docentes e dos/as investigadores/as decorrem nos meses de janeiro a junho do ano imediatamente seguinte ao triénio em avaliação.
3. No caso de docente ou investigador/a que constitua relação jurídica de emprego com o Icste no decurso de um triénio, a avaliação do desempenho reporta-se ao período efetivo de prestação de serviço nesse triénio, sempre que nele tenha prestado pelo menos dezoito meses de serviço efetivo.
4. No caso de docente ou investigador/a que, por qualquer motivo, designadamente doença ou parentalidade, se tenha encontrado impedido de exercer as suas funções por período superior a dezoito meses do triénio, a avaliação do desempenho reporta-se ao período efetivo de prestação de serviço nesse triénio.
5. No caso de docente ou investigador/a que constitua relação jurídica de emprego com o Icste no decurso de um triénio e tenha serviço efetivo inferior a dezoito meses poderá solicitar avaliação qualitativa nos termos do art.º 24º.
6. Nas situações referidas nos números 3, 4 e 5 do presente artigo, os pontos-objetivo são corrigidos proporcionalmente ao período em funções.

Artigo 10.º

Regime da avaliação

1. Os processos de avaliação de desempenho dos/as docentes e investigadores/as são efetuados nos termos do presente Regulamento e de acordo com o regime definido nos seus Anexos.
2. Sem prejuízo dos regimes excecionais referidos no artigo 12.º, a avaliação do desempenho tem, por regra, natureza quantitativa, podendo nos casos previstos no art.º 24º do presente Regulamento, ter natureza qualitativa.

3. A avaliação quantitativa baseia-se nos indicadores de desempenho constantes dos Anexos ao presente Regulamento.
4. A avaliação qualitativa é realizada por Painéis de Avaliadores constituídos nos termos do artigo 17.º do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Resultado da avaliação

1. O resultado da avaliação do desempenho do triénio é obtido de acordo com o método e critérios definidos no presente Regulamento e respetivos Anexos e é expresso numa classificação global com cinco níveis – Inadequado, Suficiente, Bom, Muito Bom e Excelente – sendo o nível “Inadequado” considerado avaliação negativa do desempenho e, os restantes, avaliação positiva.
2. Para os efeitos previstos no artigo 3º, o nível “Inadequado” corresponde a zero pontos, o nível “Suficiente” corresponde a um ponto, o nível “Bom” corresponde a dois pontos, o nível “Muito Bom” corresponde a quatro pontos e o nível “Excelente” corresponde a seis pontos.

Artigo 12.º

Regimes excepcionais de avaliação

1. Não são avaliados nos termos do artigo 10.º, no período de exercício de funções, os desempenhos delas decorrentes de docentes e investigadores/as que:
 - a) Exerçam funções previstas no artigo 73.º do ECDU, ou outras funções reconhecidas para o efeito pelo Reitor/a como de elevada relevância no âmbito do Iscte;
 - b) Exerçam funções nos cargos de Reitor/a e Vice-Reitor/a;
 - c) Exerçam funções nos cargos de Presidente do Conselho Científico, Presidente do Conselho Pedagógico, Diretor/a de Escola e Diretor/a de Unidade de Investigação;
 - d) Exerçam funções em outros cargos de gestão universitária identificados no Anexo 4 deste regulamento;
 - e) Tenham beneficiado de licença sabática ou de equiparação a bolseiro no triénio em avaliação.
2. Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, o período de funções nele referido engloba ainda, sendo caso disso, o tempo de dispensa especial de serviço previsto no artigo 77.º-A do ECDU ou o tempo de dispensa especial de serviço prevista no artigo 46º do Regulamento n.º 872/2024.

3. Os/As docentes e investigadores/as referidos na alínea a) e b) do presente artigo podem requerer, em alternativa:
 - a) que lhes seja relevada a avaliação obtida no triénio imediatamente anterior, desde que devidamente homologada;
 - b) a submissão a um processo de avaliação qualitativa a realizar por um Painel de Avaliação especificamente constituído para o efeito.
4. Os/As docentes e investigadores/as que ocupam os cargos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do presente artigo, a que correspondem as cargas horárias descritas no Anexo 2 do Regulamento de Funções e Cargos dos Docentes e Investigadores do Iscte (Regulamento nº814/2025), obtêm uma pontuação calculada nos termos referidos no Anexo 4 do presente regulamento.
5. No caso de docente que, no triénio em avaliação, beneficiem de uma licença sabática ou de uma equiparação a bolseiro os pontos-objetivo são corrigidos proporcionalmente ao período em funções.
6. No caso de investigador/a que, no triénio em avaliação beneficiem de uma dispensa de serviço, nos termos do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, os pontos-objetivo são corrigidos proporcionalmente ao período em funções.
7. A pontuação final é ajustada em função da situação familiar de docentes ou investigadores/as e do seu ciclo de vida da seguinte forma:
 - a) Em caso de incapacidade e/ou de doença crónica grave, o objetivo é reduzido na percentagem de incapacidade atribuída ou da avaliação efetuada pelo serviço de medicina do trabalho.
 - b) Quando os/as docentes ou investigadores/as tiverem a seu cargo filhos com necessidades de saúde especiais ou doenças incapacitantes/graves, ou quando forem cuidadores de ascendentes ou colaterais (em 1º grau) em situação de incapacidade/dependência comprovada, é atribuída uma redução no objetivo anual de 15 %.

Capítulo III

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 13.º

Intervenientes

Intervêm diretamente no processo de avaliação do desempenho:

- a) O/A Avaliado;
- b) O/A Presidente da Comissão Científica do Departamento, no caso dos/as docentes ou o/a Presidente da Comissão Científica da Unidade de Investigação, no caso dos/as investigadores;
- c) O Conselho Científico do Iscte;
- d) O Painel de Avaliação;
- e) O Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho de Docentes e Investigadores;
- f) O/A Reitor/a.

Artigo 14.º

Avaliado

1. O/A docente e o/a investigador/a têm direito à avaliação do seu desempenho, como elemento integrante do seu desenvolvimento profissional, devendo ser-lhes garantidos os meios e as condições necessárias ao desempenho das funções que estatutariamente lhe são cometidas e sobre as quais incide a avaliação do desempenho.
2. Cabe ao/à avaliado/a, autonomamente e por sua iniciativa, manter atualizados nos sistemas de informação do Iscte os dados relevantes para a sua avaliação de desempenho referente ao período em avaliação, sendo igualmente responsável por preencher anualmente o I-Meritus, no período e prazos que os órgãos competentes tenham definido para o efeito, e pela sua lacragem no final do triénio.
3. Caso se verifique que, findo o período anual de inserção da informação no I-Meritus, não foi importada a informação proveniente dos outros sistemas de informação do Iscte (Fénix+ e Ciência-IUL) o/a avaliado/a é alertado automaticamente pelo sistema, sendo o CCADDI também notificado. Após a notificação, o/a avaliado/a dispõe de cinco dias para inserir a informação relevante.
4. Salvaguardando-se eventual inoperância técnica no período em causa, a não introdução no sistema de informação, no prazo referido no número anterior, dos elementos relativos a cada um dos indicadores, significa a assunção, pelo/a avaliado/a, da ausência de atividade quanto a esse indicador.
5. Em casos devidamente fundamentados, pode o/a avaliado/a solicitar ao/à Presidente do CCADDI que lhe seja permitida a inserção da informação em falta.

Artigo 15.º

Presidente da Comissão Científica do Departamento ou da Unidade de Investigação

Cabe ao/a Presidente da Comissão Científica do Departamento ou da Unidade de Investigação:

- a) Propor ao Conselho Científico, ouvida a Comissão Científica do Departamento ou da Unidade de Investigação, os membros dos Painéis de Avaliação para cada área científica, nos termos do artigo 17.º do presente Regulamento;
- b) Integrar o Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho de Docentes e Investigadores, podendo designar um representante;
- c) Enviar ao CCADDI, no final do triénio, informação que considere relevante para o processo de avaliação no âmbito do respetivo Departamento ou Unidade de Investigação.

Artigo 16.º

Conselho Científico

1. Ao Conselho Científico compete propor orientações gerais, tendo em atenção a especificidade das áreas científicas, para a correta aplicação do sistema de avaliação, na observância do presente Regulamento e do estabelecido nos seus Anexos.
2. Cabe ao plenário do Conselho Científico pronunciar-se sobre a não utilização de algum ou alguns dos indicadores de avaliação.
3. Cabe à Comissão Permanente do Conselho Científico:
 - a) Validar as propostas de avaliação do desempenho de docentes ou investigadores;
 - b) Apreciar as reclamações, interpostas em sede de audiência de interessados, das propostas de avaliação do desempenho de docentes ou investigadores.

Artigo 17.º

Painel de Avaliação

- 1.O Painel de Avaliação é designado pelo Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho de Docentes e Investigadores sob proposta do/a Presidente da Comissão Científica do Departamento ou da Unidade de Investigação, ouvidas as respetivas Comissões Científicas.
2. Caso o/a avaliado/a seja Reitor/a o Painel de Avaliação é designado pelo Conselho Geral.
3. Os membros do Painel de Avaliação só podem avaliar docentes ou investigadores/as de categoria inferior àquela a que pertencem, ou igual quando se trate de Professor/a Catedrático/a ou Investigador/a Coordenador/a.

4. O Painel de Avaliação é composto por três ou cinco professores/as ou investigadores/as de carreira, incluindo o/a Presidente da Comissão Científica do Departamento ou da Unidade de Investigação.
5. No caso do/a avaliado/a ser o/a Reitor/a ou Vice-Reitor/a, inclui pelo menos um membro externo do Conselho Geral e é constituído por três a cinco membros, obrigatoriamente professores/as catedráticos/as ou investigadores/as coordenadores/as do Iscte
6. Caso o/a Presidente da Comissão Científica do Departamento ou da Unidade de Investigação não cumpra o estipulado no n.º 3 do presente artigo é substituído por um/a docente ou investigador/a que o cumpra.
7. Salvo casos devidamente fundamentados, os membros do Painel de Avaliação pertencem ao Departamento ou à Unidade de Investigação e à área científica do/a avaliado/a.
8. Compete ao Painel de Avaliação realizar, sempre que tenha sido requerida, ou determinada pelo Reitor/a, a avaliação qualitativa do desempenho de docentes ou investigadores/as, nos termos do artigo 26.º do presente Regulamento.
9. Em caso de ausência ou impedimento de alguns dos elementos do Painel de Avaliação, deve proceder-se à respetiva substituição, nos moldes referidos nos n.º 1 e n.º 2 do presente artigo.
10. O Painel de Avaliação obedece aos procedimentos e trâmites definidos neste regulamento para a avaliação qualitativa.

Artigo 18.º

Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho de Docentes e Investigadores

1. O Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho de Docentes e Investigadores (CCADDI) é composto por:
 - a) Presidente do Conselho Científico, que preside;
 - b) Presidente do Conselho Pedagógico;
 - c) Presidentes das Comissões Científicas das Escolas;
 - d) Presidentes das Comissões Científicas dos Departamentos;
 - e) Presidentes das Comissões Científicas das Unidades de Investigação;

2. O Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho de Docentes e Investigadores, para assegurar com eficiência o cumprimento das suas competências, pode organizar-se em secções.
3. Ao Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho de Docentes e Investigadores, compete, no âmbito das carreiras docente e de investigação, respetivamente:
 - a) Emitir diretrizes e orientações gerais para uma aplicação consistente do sistema de avaliação do desempenho no Iscte, à luz dos princípios referidos no artigo 3º do presente Regulamento;
 - b) Emitir parecer sobre todas as reclamações e recursos apresentados perante o Reitor/a, ou perante quem tenha competência delegada para os decidir, podendo para o efeito, e se assim o entender, ouvir os Painéis de Avaliação que tenham tido intervenção no processo avaliativo;
 - c) Monitorizar anualmente a concretização da avaliação do desempenho de docentes ou de investigadores/as, identificando situações de não inserção de informação no sistema, nomeadamente as que lhe forem reportadas nos termos do n.º 3 do art.º 14º;
 - d) Proceder à avaliação do processo de avaliação do desempenho no final de cada triénio;
 - e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Reitor/a entenda submeter-lhe, relacionados com a avaliação de docentes ou investigadores/as do Iscte.
4. Estando em causa o disposto na alínea b) do n.º 4 do presente artigo, o/a Presidente da Comissão Científica do Departamento ou da Unidade de Investigação caso pertença ao Painel de Avaliação, está impedido/a de participar na deliberação conducente à emissão do parecer.

Artigo 19.º

Reitor/a

Compete ao/à Reitor/a:

- a) Definir o objetivo geral, fixando a pontuação mínima a ser atingida no triénio por cada docente ou investigador/a, ouvido o CCADDI;
- b) Homologar as avaliações bem como mandar repetir o processo nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do presente Regulamento;
- c) Decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam presentes.

Capítulo IV

Processo da avaliação

Artigo 20.º

Procedimentos prévios

1. Até ao início do triénio a avaliar, o/a Reitor/a fixa o objetivo geral para o triénio e comunica à comunidade de docentes e investigadores.
2. Até 15 de novembro do último ano do triénio em avaliação, o/a Presidente da Comissão Científica do Departamento ou Unidade de Investigação propõe ao Conselho Científico a composição dos Painéis de Avaliadores, caso se encontrem previstas avaliações qualitativas no respetivo Departamento ou Unidade de Investigação.
3. Até 15 de dezembro do último ano do triénio em avaliação, o Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho de Docentes e Investigadores aprova a composição dos Painéis de Avaliadores a que se referem o n.º 3 do art.º 12º e o n.º 3 do art.º 26º.
4. Até ao momento da lacagem da avaliação relativa ao triénio, o/a avaliado/a pode solicitar ao/à Reitor/a que lhe sejam consideradas, para efeitos da avaliação de desempenho, atividades que não se encontram previstas no presente Regulamento nem no Regulamento de Funções e Cargos dos Docentes e Investigadores do Iscte (Regulamento nº 814/2025). O pedido deve ser devidamente justificado, demonstrando a relevância das atividades para o desempenho avaliado e para a instituição.
5. No final do triénio, e antes da fase de validação da avaliação pela Comissão Permanente do Conselho Científico, nos termos do artº 25 do presente Regulamento, serão consideradas para efeitos da avaliação de desempenho, as atividades referidas no número anterior, apenas quando o/a avaliado/a não tenha uma avaliação de "Excelente".
6. O/A avaliado/a deve dar conhecimento ao/à respetivo/a Presidente da Comissão Científica do Departamento ou Unidade de Investigação, do(s) pedido(s) efetuado(s).
7. O/Aa Reitor/a, ouvido o CCADDI, emite despacho sobre o pedido referido no número anterior e da decisão é dado conhecimento ao avaliado/a, bem como ao/à Presidente da Comissão Científica do Departamento ou Unidade de Investigação.
8. Os prazos referidos no presente artigo podem ser alterados pelo Reitor/a com base em fundamentação específica.

Artigo 21.º

Fases

O processo de avaliação de docentes ou investigadores compreende as seguintes fases:

- a) Definição do objetivo geral para o triénio;
- b) Autoavaliação;
- c) Avaliação;
- d) Validação da avaliação;
- e) Audiência de interessados;
- f) Homologação;
- g) Notificação da avaliação.

Artigo 22.º

Autoavaliação

1. A autoavaliação tem como objetivo envolver o/a avaliado/a no processo de avaliação, devendo este proceder à inserção anual no I-MERITUS (ou ferramenta informática disponibilizada pelo Iscte para o efeito) dos elementos que considere relevantes tendo em conta os objetivos acordados para o triénio.
2. A inserção dos elementos referidos no número anterior é efetuada, por cada docente ou investigador/a, até 15 de fevereiro do ano imediatamente seguinte, sem prejuízo da sua obrigação em manter permanentemente atualizados os dados relevantes nos sistemas de informação de gestão do Iscte.
3. A lacragem da auto-avaliação apenas é feita no final do triénio, até 15 de fevereiro do ano imediatamente a seguir.
4. O Reitor/a pode prorrogar, por despacho, os prazos fixados nos números anteriores.

Artigo 23.º

Avaliação

1. A pontuação obtida anualmente é calculada pela adição dos pontos alcançados nas várias vertentes da atividade docente ou de investigação, tendo em consideração as correções previstas nos artigos 9º e 12º deste regulamento.
2. Depois de calculada a pontuação total de cada docente ou investigador/a no triénio, é obtida a respetiva classificação de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) A avaliados/as com pontuação inferior a 95% do objetivo geral fixado é atribuída a classificação de “Inadequado”;
 - b) A avaliados/as com pontuação igual ou superior a 95% e inferior a 130% do objetivo geral fixado é atribuída a classificação de “Suficiente”;
 - c) A avaliados/as com pontuação igual ou superior 130% e inferior a 160% do objetivo geral fixado é atribuída a classificação de “Bom”;
 - d) A avaliados/as com pontuação igual ou superior a 160% e inferior a 190% do objetivo geral fixado é atribuída a classificação de “Muito Bom”;
 - e) A avaliados/as com pontuação igual ou superior a 190% do objetivo geral fixado é atribuída a classificação de “Excelente”.
3. A classificação de “Excelente” obriga à existência de contribuições em, pelo menos, 2 vertentes do desempenho (ensino, investigação, transferência de conhecimento, gestão universitária) sendo que a pontuação total obtida nas 3 vertentes com menor pontuação deve ser superior ou igual a 10% do objetivo geral para o triénio.
4. Nos casos em que o disposto no número anterior não seja observado, o/a avaliado/a deverá apresentar uma justificação no espaço disponibilizado no I-MERITUS para o efeito, para posterior apreciação pelo CCADDI.
5. A justificação referida no ponto anterior poderá incluir situações devidamente formalizadas e autorizadas pelo Reitor/a, designadamente ocupação de cargos de gestão e dedicação predominante à investigação, sendo a respetiva alteração especificada no despacho de autorização. Em caso de não justificação, é atribuída a classificação do nível anterior.
6. Depois de obtidas as classificações, o CCADDI remete as mesmas à Comissão Permanente do Conselho Científico para validação.
7. Para os efeitos da avaliação de desempenho previsto na lei e na regulamentação aplicável, especificada nos artigos 3.º e 11.º deste regulamento, apenas é considerada a classificação global final do triénio.

Artigo 24.º

Avaliação qualitativa

1. A avaliação qualitativa realiza-se mediante requerimento devidamente fundamentado do/a docente ou investigador/a ou por determinação do/a Reitor/a.
2. O requerimento referido no número anterior é acompanhado de um relatório que evidencie explicitamente quais as vertentes em que o/a docente ou investigador/a pretende ser avaliado qualitativamente bem como as justificações associadas a cada vertente, anexando-se todos os elementos que considere necessários.

3. O requerimento é submetido ao/à Reitor/a até 30 de junho do último ano do triénio sujeito a avaliação, devendo ser objeto de despacho e enviado ao CCADDI até 31 de julho do mesmo ano.

4. Após receção do requerimento:

- a) Até 31 de março do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação, o CCADDI remete aos Painéis de Avaliadores a avaliação quantitativa detalhada, nas diferentes vertentes obtidas pelo/a docente ou investigador/a a avaliar, o relatório, bem como os restantes elementos referidos no n.º 2 do presente artigo;
- b) Até 30 de abril do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação, os Painéis de Avaliadores deliberam, de forma fundamentada, sobre os pedidos de avaliação qualitativa que lhes foram submetidos e remetem as respetivas propostas ao CCADDI;
- c) O CCADDI toma conhecimento da proposta de avaliação qualitativa e remete-a ao Conselho Científico para validação.

5. Na avaliação qualitativa do desempenho de docentes ou investigadores/as devem os Painéis de Avaliação ter em consideração:

- a) A atividade associada aos indicadores de desempenho definidos nos Anexos ao presente Regulamento;
- b) A autoavaliação do/a docente ou investigador/a efetuada nos termos do artigo 22.º deste Regulamento.
- c) Circunstâncias concretas que possam justificar a classificação de “Inadequado/a”.

6. O Painel de Avaliação, em resultado da avaliação qualitativa do desempenho que efetuou, propõe a alteração ou não, da avaliação obtida por via quantitativa, estando esta alteração limitada a um nível.

7. A deliberação do Painel de Avaliação deve constar de ata elaborada para o efeito, integrando pareceres fundamentados de cada um dos membros do Painel de Avaliação.

8. A avaliação qualitativa pode ainda ser determinada pelo/a Reitor/a em casos de comprovado incumprimento reiterado dos procedimentos estabelecidos, designadamente os definidos no artigo 14.º do presente regulamento.

9. O CCADDI deve manter um registo atualizado dos pedidos de avaliação qualitativa existentes, elaborado de forma a permitir facilmente a verificação das decisões efetuadas.

10. O registo referido no número anterior deve integrar:

- a) Data do pedido e triénio a que diz respeito;

- b) Vertentes a analisar, síntese da fundamentação e proposta da avaliação qualitativa do desempenho efetuada pelo Painel de Avaliação;
- c) Deliberação do CCADDI.

Capítulo V

Processo de validação e homologação da avaliação

Artigo 25.º

Validação e notificação da avaliação

- 1. As classificações obtidas nos termos do disposto nos artigos 23º e 24º são validadas pela Comissão Permanente do Conselho Científico, e remetidas aos/às Presidentes das Comissões Científicas dos Departamentos ou das Unidades de Investigação a quem cabe providenciar a notificação dos/as avaliados/as.
- 2. Excetuam-se do disposto no número anterior do presente artigo, os/as Presidentes das Comissões Científicas dos Departamentos e os/as docentes ou investigadores/as abrangidos pelas alíneas b) e c) do n.º1 do artº 12º, cabendo ao CCADDI providenciar a notificação dos/as avaliado/as.
- 3. Todas as notificações relativas ao processo de avaliação são feitas por via eletrónica para o Email institucional.

Artigo 26.º

Homologação da avaliação

- 1. O/A Reitor/a deve homologar as avaliações no prazo de 15 dias após a sua receção.
- 2. Quando o/a Reitor/a, fundamentadamente, não homologar as avaliações atribuídas, manda repetir o processo a partir do momento em que se verificou a situação determinante da não homologação.
- 3. Após homologação, as avaliações são remetidas aos serviços competentes que procedem à notificação dos/as interessados/as.

Artigo 27.º

Garantias

- 1. O/A avaliado/a dispõe do direito de se pronunciar sobre a validação da sua avaliação em sede de audiência de interessados.

2. O/A avaliado/a pode, igualmente, impugnar a homologação da sua avaliação através de:
 - a) Reclamação administrativa, para o autor do ato de homologação da avaliação;
 - b) Impugnação judicial, nos termos gerais de direito.

Artigo 28.º

Audiência de interessados

1. O/A avaliado/a dispõe de 10 dias, após a data da notificação, para se pronunciar, querendo, junto do Conselho Científico sobre a classificação que lhe foi comunicada nos termos do artigo 25º.
2. Após o decurso daquele prazo, e caso ocorra reclamação, cabe à Comissão Permanente do Conselho Científico, no prazo máximo de 20 dias, apreciar as razões invocadas pelo/a avaliado/a e formular proposta final de avaliação de desempenho que remete ao/à Reitor/a para efeitos de homologação.
3. Sempre que entenda necessário, a Comissão Permanente do Conselho Científico pode ouvir o CCADDI e/ou os Painéis de Avaliadores, quando estes tenham intervindo na avaliação.

Artigo 29.º

Reclamação

1. Comunicado que seja o ato de homologação da avaliação nos termos do nº 3 do artigo 26.º, o/a avaliado/a dispõe de 15 dias para reclamar junto do Reitor/a, devendo a decisão sobre essa reclamação ser proferida no prazo de 60 dias após a receção do parecer referido no número seguinte.
2. A decisão sobre a reclamação deve ser fundamentada e precedida de parecer da Comissão Permanente do Conselho Científico, a qual dispõe de 20 dias para o efeito.
3. Para os efeitos referidos no número anterior, a Comissão Permanente do Conselho Científico pode ouvir o CCADDI, os membros do Painel de Avaliação e/ou o/a Presidente da Comissão Científica do Departamento ou da Unidade de Investigação.

Capítulo VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 30.º

Delegação

O/A Reitor/a pode delegar no/a Presidente do Conselho Científico, sem poder de subdelegação, todas as funções e poderes que lhe são atribuídos neste Regulamento, com exceção da homologação dos resultados.

Artigo 31.º

Revisão do Regulamento

O Regulamento pode ser revisto:

- a) No final de cada triénio de avaliação;
- b) Em qualquer momento, por iniciativa do Reitor/a, ouvido o Conselho Científico do ISCTE.

Artigo 32.º

Sistema informático da avaliação

Os procedimentos da avaliação bem como os atos a ele inerentes são desmaterializados, sendo praticados em aplicação informática no quadro do sistema de informação de gestão do ISCTE e dos eventuais subsistemas associados.

Artigo 33.º

Contagem de prazos

1. Todos os prazos previstos no presente Regulamento, relativos ao processo de avaliação, referem-se a dias úteis e, portanto, não correm em sábados, domingos, feriados e durante o mês de agosto.
2. Os prazos referidos no presente Regulamento para a prática de atos, apresentação de reclamação ou de recurso pelos avaliados, começa a contar no dia útil imediatamente seguinte à notificação do avaliado.

Artigo 34.º

Notificações

Todas as notificações relativas ao processo de avaliação devem ser realizadas nos termos previstos no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 35.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento n.º 77/2020, Regulamento de Avaliação do Desempenho de Docentes do ISCTE, publicado no Diário da República, 2.ª Série n.º 22, de 31 de janeiro.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor **em 1 de janeiro de 2026.**

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DE DOCENTES E INVESTIGADORES DO ISCTE

ANEXO 1. PONDERADORES

Consideram-se diversos critérios em cada uma das vertentes do serviço docente aos quais se atribui uma pontuação de base. Esses critérios podem ser qualificados com algum ou alguns dos ponderadores ou majoradores que seguidamente se definem.

I - Ponderador relativo à internacionalização da atividade. (**I**): internacional = 3; nacional = 1.

L – Ponderador relativo à língua. (**L**): português ou outra língua exceto a inglesa= 1,5; em língua inglesa = 2.

NS - Nível de satisfação dos estudantes com o desempenho do docente: à pontuação base adiciona -se o resultado do rácio entre o valor médio do item sobre satisfação global nos inquéritos de monitorização pedagógica e o valor máximo da escala (dez). O cálculo é feito por UC; no caso de o docente ter várias turmas da mesma UC, calcula -se a respetiva média.

OD - Pontuação base relativa à orientação de tese do 3º ciclo concluída:

Aprovada e entregue no prazo regulamentar	10
Aprovada e entregue fora do prazo regulamentar	8
Não entregue ou não aprovada	0

OM- Pontuação base relativa à orientação de dissertação ou de projeto do 2º ciclo:

Aprovada e entregue no prazo regulamentar	5
Aprovada e entregue fora do prazo regulamentar	3
Não entregue ou não aprovada	0

P - Ponderador relativo ao cumprimento de prazos, segundo controlo do sistema de informação e/ou dos serviços técnicos, (**P**): *cumpre o prazo fixado pelos órgãos competentes = 1; não cumpre o prazo até oito dias= 0,5; não cumpre o prazo em mais de oito dias = 0.*

Q – Ponderador relativo ao quartil da revista à data da publicação. O quartil corresponde ao melhor valor nas diferentes categorias e bases de dados (WoS-JCR, A&HCI ou Scopus-Scimago) na qual a revista é indexada:

T10- Top 10% (primeiro decil)	10
1º quartil (Q1)	8
2º quartil (Q2)	6
3º quartil (Q3)	4
4º quartil (Q4)	2
Sem quartil	1

R - Pontuação a definir caso a caso pelo Reitor

V - Ponderador relativo ao valor do orçamento do projeto submetido: *entre 10.000 e 49.999 euros = 0,25; entre 50.000 e 99.999 euros = 0,5; entre 100.000 e 199.999 euros = 1; igual ou superior a 200.000 euros = 2.*

ANEXO 2. ENSINO

A vertente «*Ensino*» considera o desempenho da atividade de docência de unidades curriculares, orientação de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento, publicações pedagógicas, atividade relativa a acompanhamento de estágios, bem como outras iniciativas e eventos pedagógicos. Esta vertente é avaliada de acordo com os indicadores, métricas e ponderadores que se apresentam nas tabelas 2.1. e 2.2

Tabela 2.1. Indicadores, métricas e ponderadores a avaliar na vertente “Ensino”

	Pontuação Base (PB)	Ponderadores
1. DESEMPENHO LETIVO		
A. GESTÃO DA UC⁽¹⁾		
1. Disponibilização da FUC atualizada no prazo fixado ⁽²⁾	5	CP, P
2. Disponibilização dos Sumários no prazo fixado	5	CP, P
3. Disponibilização dos RUC no prazo fixado ⁽²⁾	4	Não
B. LECIONAÇÃO⁽¹⁾		
4. Assiduidade do docente (nº total de horas dadas HC _{dadas} / nº de horas previstas HC _{previstas})	20	Não
5. Satisfação com o docente ⁽³⁾	3 + NS	CP
6. Lecionação em língua inglesa	6	Não
7. Lecionação em outras universidades		
7.1. em universidades estrangeiras (por cada 6 horas)	4	L
7.2. em universidades portuguesas sem remuneração (por cada 6 horas)	2	L
C. AVALIAÇÃO e COORDENAÇÃO de EQUIPAS⁽¹⁾		
8. Avaliação e lançamento das classificações no Sistema no prazo fixado (por cada aluno avaliado)	0,50	Não
9. Coordenação de UC em equipa com 2 ou mais docentes		
9.1. UC com até 100 estudantes	2	Não
9.2. UC com mais de 100 estudantes	2,5	Não

Notas da Tabela 2.1.

(1) As pontuações dos indicadores relativos às subsecções A. e B. da secção 1 que contribuem para o cálculo do Desempenho Letivo (**DL**) são ajustados em função do coeficiente de ponderação (**CP**).

CP: O coeficiente de ponderação é calculado tomando como base uma UC padrão de 36 horas diurnas não lecionadas pela primeira vez, de acordo com o Regulamento de Funções e Cargos dos Docentes e Investigadores do Iscte. O coeficiente de ponderação CP é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CP = RU \times (0,5 + FR)$$

Em que:

RU é o rácio entre as horas de contato da UC em causa e as horas da UC padrão, $RU = (H_{UC} / H_{UC_PADRÃO})$.

FR é o fator de repetibilidade que pode ser 1, quando a UC é dada pela primeira vez ou 0,5 nos outros casos (Anexo 1 do Regulamento de Serviço Docente em vigor).

O desempenho letivo numa UC (**DL**) corresponde à soma dos três indicadores de gestão da UC ajustados pelo coeficiente de ponderação CP e pelo ponderador P, à satisfação dos estudantes ponderada por CP, acrescido da assiduidade ponderada pelo ciclo de estudos, mais a pontuação relativa à lecionação em inglês, à avaliação dos estudantes e à coordenação de equipas:

$$DL = CP \times (PB_1 \times PB_1 + PB_2 \times PB_2 + PB_6) + RC \times PB_5 + PB_3 + PB_7 + PB_8 + PB_9$$

Em que:

PB_1 é o valor do ponderador relativo ao cumprimento de prazo para a disponibilização da FUC

PB_2 é o valor do ponderador relativo ao cumprimento de prazo para a disponibilização dos sumários

PB_3 é o valor do ponderador relativo ao cumprimento de prazo para a disponibilização dos RUC

RC é o rácio entre as horas de contato dadas e as previstas, $RC = (HC_{dadas} / HC_{previstas})$, cujo valor não pode exceder a unidade;

No caso de estarem envolvidos dois ou mais docentes, os pontos referentes à avaliação da totalidade dos estudantes são distribuídos por todos os docentes na proporção das suas horas de contacto coletivo.

(2) Este indicador só deve ser calculado para os coordenadores de UC.

(3) Este indicador só deve ser calculado quando estiverem presentes as duas condições seguintes:

- o número de estudantes que responde ao inquérito de satisfação for maior ou igual a 50% do número de estudantes inscritos na UC
- o valor da satisfação global dos estudantes nessa UC for igual ou superior a 5.

Tabela 2.2. Indicadores, métricas e ponderadores nas restantes componentes da vertente “Ensino”

	Pontuação Base (PB)	Ponderadores
2. ORIENTAÇÕES		
a. Estágios de 1º ciclo	1	L
b. Estágios de 2º ciclo	2	L
c. Dissertação/projeto de mestrado	OM	L
d. Teses de 3º ciclo em curso com avaliação anual	6	L
e. Teses de 3º ciclo	OD	L
f. Orientação de pós-doc	0,5	L
3. MATERIAIS PEDAGÓGICOS		

	Pontuação Base (PB)	Ponderadores
a. Livro / manual correspondente a temas lecionados em UC do Iscte	6	L
b. Disponibilização, na plataforma de e-learning do Iscte, de materiais didáticos e pedagógicos (validados pelo Presidente da Comissão Científica do Departamento, ouvida a respetiva Comissão) (1) (2)	1	L
c. Produtos inovadores em multimédia (validados pelo Presidente da Comissão Científica do Departamento, ouvida a respetiva Comissão) (2)	2	L
d. Elaboração e publicação de caso/problema (validados pelo Presidente da Comissão Científica do Departamento, ouvida a respetiva Comissão) (2)	2	L
e. Produção de outros materiais inovadores (validados pelo Presidente da Comissão Científica do Departamento, ouvida a respetiva Comissão) (2)	2	LR
4. PARTICIPAÇÃO EM JÚRIS		
a. Provas de agregação/habilitação – arguente	6	I
b. Provas de doutoramento – arguente	4	I
c. Provas de agregação/habilitação – membro sem arguência	3	
d. Provas de mestrado – arguente	1	
e. Presidente de provas de Mestrado, Doutoramento ou Agregação/Habilitação	0,5	
f. Participação como Arguente/Relator de projetos de doutoramento	0,25	
5. OUTRAS ATIVIDADES		
a. Organização e coordenação de cursos livres, escolas de verão, etc., validados pelo Conselho Científico	4	I
b. Coordenação de cursos de pós-graduação e mestrado com <i>overheads</i> : por €1000 de resultados líquidos para o ISCTE	4	—
c. Representante departamental da biblioteca	0,5	-
d. Formação especializada na área científica (3)	0,1*nº de horas	
e. Formação especializada em pedagogia/ensino a distância (3)	0,1*nº de horas	

(1) Não se consideram cópias de acetatos/slides.

(2) Apenas se considera no ano em que foi produzido. Deve ser anexado o extrato da ata da reunião da Comissão Científica do Departamento, em que os materiais foram validados.

(3) Até um máximo de 50 horas/ano

ANEXO 3. EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

A vertente «*Extensão Universitária*» considera o desempenho de atividades de extensão universitária, difusão e valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente ações de formação/cursos de pós-graduação, ensino à distância, publicações de divulgação geral,

pedidos provisórios de patentes, registo de patentes, atividades de consultoria/prestaçao de serviços especializados e atividades em outros serviços prestados à comunidade. Para que as atividades inseridas nesta vertente sejam consideradas no processo de avaliação, os seus agentes têm de ser claramente referenciados como membros do ISCTE.

Esta vertente é avaliada de acordo com os indicadores, métricas e ponderadores que se apresentam na tabela 3.1 deste Anexo.

Nos casos não previstos ou em que não seja aplicável o definido na tabela 1 deste Anexo, a pontuação a atribuir será acordada com o Reitor/a em função do desempenho do docente ou investigador na atividade considerada.

Tabela 3.1. Indicadores, métricas e ponderadores a avaliar na vertente “Extensão Universitária”

	Pontuação Base (PB)	Ponderadores
1. DIFUSÃO DO CONHECIMENTO PARA A SOCIEDADE		
a. Coordenação de evento de difusão do conhecimento a) para menos de 300 pessoas b) para mais de 300 pessoas	2 4	I
b. Membro de comissão organizadora de evento de difusão do conhecimento a) para menos de 300 pessoas b) para mais de 300 pessoas	1 2	I
c. Comunicação/Conferência em encontros públicos de difusão para a sociedade	2	I
d. Publicações de difusão geral para a sociedade (periódicos generalistas, jornais, etc)	2	I
e. Publicação de projeto (arquitetura) em edições de referência com avaliação	4	--
f. Participação em atividades de normalização internacional, revisão de projetos europeus e similares	3	--
g. Organização e curadoria de exposições, ciclos de cinemas, festivais ou outros eventos artísticos	4	I
h. Participação em exposições, ciclos de cinemas, festivais ou outros eventos artísticos	2	I
2. PRODUTOS		
a. Patentes, fórmulas, modelos, instrumentos, protótipos, projetos de arquitetura e obras de arte. 1) submissão nacional 2) submissão internacional	10+R 70+R	—

b. Royalties: Cada 1 000 € de resultados líquidos para o ISCTE	4	—
c. Prestação de serviços: Cada 1 000 € de resultados líquidos para o ISCTE	4	—
3. OUTROS		
a. Participação como presidente em júri de concurso para recrutamento e seleção de recursos humanos em instituições públicas (cada concurso)	2	L
b. Participação como vogal em júri de concurso para recrutamento e seleção de recursos humanos em instituições públicas (cada concurso)	3	L
c. Participação em painéis de avaliadores no âmbito da Avaliação de Desempenho (Artigo 17º) – por cada painel	1	—
d. Participação em painéis de avaliação institucional (por cada avaliação).	2	—

ANEXO 4. GESTÃO UNIVERSITÁRIA

A vertente «*Gestão universitária*» considera o desempenho de cargos de órgãos da Instituição, atividades de coordenação e outras em tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes, e que se incluem no âmbito da atividade de docente ou investigador universitário.

1. O desempenho de docentes ou investigadores que exercem qualquer dos cargos ou funções constantes do Anexo do Regulamento do Serviço Docente, ou atividades equivalentes determinadas em despacho pelo Reitor/a, para efeitos da avaliação objeto deste Regulamento, é avaliado conforme se estabelece nos pontos seguintes.
2. Os cargos de Reitor/a e Vice-Reitor/a obtêm uma pontuação na vertente de gestão correspondente a 1,90 do objetivo geral anual.
3. Os cargos de Presidente do Conselho Científico, Presidente do Conselho Pedagógico, Diretor de Escola e Diretor de Unidade de Investigação obtêm uma pontuação na vertente de gestão correspondente a 1,6 do objetivo geral anual.
4. Nos restantes cargos ou funções constantes do Anexo 2 do Regulamento de Funções e Cargos dos Docentes e Investigadores do Iscte (Regulamento n.º 814/2025), a pontuação para um dado cargo de gestão P_cargo obtém-se por majoração, usando como cargo de referência para atribuição de pontos na vertente Gestão Universitária a pontuação de excelente no cargo de Reitor/a, ou seja, 1,9 do objetivo geral anual, e portanto, a fórmula passe a ser:

$$P_{cargo} = 1,90 \times H_{cargo} \times objetivo\;geral\;anual / H_{trabalho_anual}$$

Onde:

H_cargo = Horas atribuídas ao cargo em questão no Anexo 2 do Regulamento de Funções e Cargos dos Docentes e Investigadores do Iscte

H_trabalho_anual = Horas de trabalho total anual para docentes = 1575 horas atualmente

6. Nos casos em que pela natureza da atividade ou em que não seja aplicável o definido nos números anteriores, a pontuação a atribuir será acordada com o Reitor/a em função do desempenho do avaliado envolvido nessa atividade.

7. Para os diretores de curso, nos anos em que os cursos estiverem em avaliação, acrescem 20 pontos aos pontos-base correspondentes ao cargo.

ANEXO 5. INVESTIGAÇÃO

A vertente «Investigação» considera o desempenho de atividades de investigação científica, criação cultural e artística ou desenvolvimento tecnológico, nomeadamente através da produção científica, nas suas múltiplas vertentes, do reconhecimento da atividade científica e da coordenação de grupos de investigação e de projetos científicos. Para que as atividades inseridas nesta vertente sejam consideradas no processo de avaliação, os seus autores/agentes têm de ser claramente referenciados como membros do Iscte.

Esta vertente é avaliada de acordo com os indicadores, métricas e ponderadores que se apresentam nas tabelas 5.1 a 5.3.

Nos casos em que pela natureza da atividade ou em que não seja aplicável o definido nas tabelas 5.1 a 5.3, a pontuação é atribuída pelo Reitor/a em função do desempenho do avaliado envolvido nessa atividade.

Tabela 5.1 Indicadores, métricas e ponderadores a utilizar nas publicações WoS-JCR, A&HCI ou Scopus-Scimago

	Pontuação Base (PB)	Ponderadores
1. PUBLICAÇÕES WoS-JCR, A&HCI ou Scopus-Scimago (1)		
a. Artigos em revistas indexadas na Web of Science (WoS), incluindo Arts & Humanities Citation Index (A&HCI), ou na Scopus, considerando ainda a classificação das revistas no SCImago Journal Rank (SJR).	10	Q
b. Máximo do total de citações registadas ao longo do último ano do triénio e dos nove anos anteriores: o número total de citações será contabilizado a partir das bases Web of Science (WoS) e Scopus, e, para efeitos de impacto, serão considerados o Journal Citation Reports (JCR) e o SCImago Journal Rank (SJR)	2 por citação	-
c. Capítulo em Atas de conferência ou em livro com avaliação científica indexadas no WoS,JCR, A&HCI ou Scopus,Scimago (com ISBN)	10	Q
d. Autoria de livro indexado no WoS,JCR ou Scopus,Scimago	20	-
e. Coordenação de livro indexado no WoS,JCR ou Scopus,Scimago	12	-

- (1) Só são consideradas publicações que não constem das listas de revistas predatórias identificadas pelos órgãos competentes do Iscte no início do triénio.

Tabela 5.2. Indicadores, métricas e ponderadores a utilizar pela participação em encontros, projetos de investigação e em edição

	Pontuação Base (PB)	Ponderadores
1. PARTICIPAÇÃO EM ENCONTROS CIENTÍFICOS (COM COMISSÃO CIENTÍFICA)		
a. Comunicação oral	2	L
b. Comunicação em Poster	1	L
c. Conferencista (<i>keynote speaker</i>)	4	L
d. Comunicação em painel/mesa-redonda	2	L
e. Coordenação geral de encontro científico (com comissão científica) no ISCTE ou noutra Instituição do Ensino Superior a) até 50 pessoas b) entre 50-300 c) mais de 300 pessoas	2 6 10	I
f. Membro de comissão organizadora de encontro científico a) até 50 pessoas b) entre 50-300 c) mais de 300 pessoas	1 3 5	I
g. Membro de comissão científica de encontro científico	0,5	I
2. PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO		
a. Responsável de projeto de investigação financiado: por cada €1000 de resultados líquidos para o Iscte	4	—
b. Restantes membros da equipa de projeto de investigação financiado: por cada €1000 de resultados líquidos para o Iscte	1	—
c. Responsável por projetos com financiamento, mas sem overheads formais, o equivalente a cada €1000 de resultados líquidos para o Iscte	4	
d. Restantes membros da equipa de projetos com financiamento, mas sem overheads formais, o equivalente a cada €1000 de resultados líquidos para o Iscte	1	

e. Investigador responsável por projeto de investigação submetido com orçamento superior a 10 mil euros (1)		
a) Aprovado	40	I, V
b) não aprovado mas avaliação superior a 75%	20	
c) não aprovado com avaliação entre 50-75%	10	
f. Investigador responsável por uma parte de um projeto de investigação submetido com orçamento superior a 10 mil euros para o ISCTE (2)		
a) Aprovado	20	I, V
b) não aprovado mas avaliação superior a 75%	10	
c) não aprovado com avaliação entre 50-75%	5	
g. Membro da equipa de projeto de investigação submetido com orçamento superior a 10 mil euros para o Iscte (1)		
a) Aprovado	4	I, V
b) não aprovado mas avaliação superior a 75%	2	
c) não aprovado com avaliação entre 50-75%	1	
h. Prémios científicos (artigos, comunicações, concursos...) atribuídos por entidades externas ao Iscte	2	I
3. EDIÇÃO		
a. Editor de revista indexada WoS/ A&HCI /Scopus/ABS (por cada 12 meses) (2)	4	Q
b. Membro de equipa editorial de revista indexada WoS/ A&HCI /Scopus/ABS (cada uma por cada 12 meses) (2)	2	Q
c. Revisão de artigos para revistas indexadas WoS/ A&HCI /Scopus/ABS (por cada artigo) (2) (3)	1	Q
d. Colocação de textos no Repositório do ISCTE (por cada)	1	
e. Editor de outras publicações científicas não indexadas	1	I
f. Revisão de livro em editora científica	4	I
g. Editor de número especial de revista indexada (2)	2	Q

(1) Estes pontos referem-se à submissão de projetos e são contabilizados no ano em que fica disponível o resultado da avaliação do projeto.

(2) Só são consideradas publicações que não constem das listas de revistas predatórias identificadas pelos órgãos competentes do Iscte no início do triénio.

(3) Só é considerada a revisão de artigos para revistas das quais não é editor ou da equipa editorial.

Tabela 5.3. Indicadores, métricas e ponderadores a utilizar em geral nas publicações por departamento

PUBLICAÇÕES	DA	DAU	DC	DCPPP	DCTI	DE	DEP	DF	DH	DM	DMOGG	DMQGE	DMPS	DP	DRHCO	DS	DTD (IS)	DCSE (IS)
a. Artigos em revistas ou atas de conferência com revisão científica não indexadas na <i>Web of Science</i> (WoS) ou na <i>Scopus</i> , bem como artigos em revistas indexadas na <i>Avery Index to Architectural Periodicals</i> .	10	15	14	10	15	9	16	10	10	18	15	18	18	6	10	10	14	13
b. Autoria de livro com revisão científica (com ISBN)	15	16	12	15	16	18	12	18	16	4	15	8	13	14	13	15	14	15
c. Autoria de livro sem revisão científica (com ISBN)	5	5	7	6	0	6	6	10	6	2	8	6	5	6	8	6	4	5
d. Coordenação editorial de livro com avaliação científica (com ISBN) ou organização de número temático de revista com revisão científica	5	7	10	5	10	9	4	4	6	7	5	6	6	12	10	5	9	6
e. Coordenação editorial de livro sem revisão científica (com ISBN)	3	1	4	3	0	2	2	0	2	0	2	0	3	2	2	3	1	2
f. Capítulo de livro com revisão científica (com ISBN)	10	8	10	10	15	9	8	8	8	11	8	6	7	12	8	10	10	9
g. Capítulo de livro sem revisão científica (com ISBN)	3	2	3	4	0	1	3	0	4	3	1	4	3	2	4	4	2	3
h. Editor de Atas de conferência com revisão científica (com ISBN)	3	3	0	3	4	2	0	2	2	5	2	4	2	3	2,5	3	4	2
i. Entrada/verbete em Obras de referência (com ISBN)	2	1	0	0,5	0	1	0	0	2	0	0	0	0,5	1	1	0,5	0,5	0,5
j. <i>Working paper</i> com revisão científica, com publicação online	3	1	0	3	0	2	8	8	3	5	3	8	2	0,5	1	3	0,5	3
k. Autor de livro sem ISBN/ISSN	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0,5	0,5
l. Recensão de obra em revista com revisão científica	1	1	0	0,5	0	1	1	0	1	5	1	0	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	1